



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 882, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, SOBRE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E SOBRE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, do Estado de Minas Gerais, Sr.^a MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA, no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de agosto de 1990,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração, do estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional, nos termos da Portaria No 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da Resolução 5529 de 25/03/2020, do estado de Calamidade Pública, decretado pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 837/2020, o qual declara situação de emergência em âmbito municipal, em razão do Coronavírus SARS-Cov-2 (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 869, de 22 de julho de 2020, que procedeu com a adesão do Município ao Programa Minas Consciente,

DECRETA



Art. 1º-Fica proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, entre outros, com mais de **30 (trinta)** pessoas, sob pena de aplicação das sanções descritas na Lei Municipal nº 168/2018.

Parágrafo único: Fica permitida a realização de reuniões presenciais por órgãos públicos, partidos políticos, entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, estando limitada a quantidade de pessoas a 50% da lotação máxima do local onde serão realizadas, devendo utilizar ambientes bem ventilados, obrigar o uso de máscaras, realizar o distanciamento de 2 metros e disponibilizar álcool gel.

Art. 2º -Fica permitido o atendimento presencial nos bares, pizzarias, lanchonetes e restaurantes no período compreendido entre 06h e 23h, devendo esses estabelecimentos respeitarem os protocolos de segurança definidos pelo Programa Minas Consciente e, especialmente:

I – Permitir somente a entrada de clientes com uso de máscara, retirando-a apenas no momento do consumo;

II - Manter a higienização dos estabelecimentos, aparelhos, balcões, mesas, cadeiras e utensílios como pratos, copos e talheres;

III– Disponibilizar frasco de álcool gel 70% em cada mesa e no balcão;

IV - Manter o distanciamento das mesas de no mínimo 2m, sendo permitido ocupar a mesma mesa até 04 clientes da mesma família.

Art. 3º -A realização de missas, cultos e demais manifestações religiosas, com a presença de público, deverá ter duração máxima de 01h30min, assim como respeitar as seguintes determinações:

I. Realização de missas e cultos observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo, 01 (uma) hora, entre o final de uma celebração e o início de outra, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;

II. Seja obedecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do templo;

III. Observar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes, devendo, sempre que possível, saltar uma fileira de bancos;

IV. Impedir contato físico entre as pessoas;

V. Que seja realizado, preferencialmente, o aconselhamento individual;



VI. Disponibilização de álcool 70% na entrada dos templos e recomendar a constante higienização das mãos;

VII. Impedir a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial, que cubra nariz e boca;

VIII. Manter todas as janelas e portas abertas durante os horários de missas e cultos;

IX. Não utilizar ar condicionado;

X. Higienizar o templo após cada reunião;

XI. Incentivar aos fiéis o uso de máscaras de proteção e as medidas de higienização das mãos também nas vias públicas e nos estabelecimentos comerciais;

XII. Recomendar as pessoas que apresentem sintomas gripais que não frequentem os templos.

Art. 4º - As academias, estúdios de pilates e congêneres poderão funcionar atendendo aos protocolos de segurança definidos no Programa Minas Consciente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 4º e 6º do Decreto Municipal nº 873/2020, e o art. 2º do Decreto Municipal nº 876/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Paraíso - MG, 09 de setembro de 2020.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita de São João do Paraíso MG

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 09/09/2020.**